

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONVITE n° 19/2012 - REPETIÇÃO Regido pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei Complementar n° 123/2006

Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma para instalação de isolamento acústico no Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Canagé, situado no edifício sede deste Tribunal, na Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia/GO. Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de divisórias, isolamento acústico e recomposições das partes afetadas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.	

Prestação de informações atinentes aos serviços (vistoria) (Item 6.1)

Data:	Até dia 23/11/2012
	Núcleo de Engenharia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51,
mações	Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO,
	telefones: 3901-3660 e 3901-3659.

Sessão de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas

Dia:	27/11/12	
Hora:	14:00 horas	
Local:	Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.	
Anexos:	I-Projeto Básico (Roteiro técnico/especificações/Projetos/Composição dos custos unitários/Composição de BDI/Composição dos encargos sociais/Cronograma Físico-Financeiro); II - Planilha Modelo de composição dos preços unitários; III - Planilha modelo de Composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); IV - Planilha Modelo de Composição dos encargos sociais; V - Minuta de Contrato; VI - Declaração referente a Emprego de Menor; VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e VIII - Planilha Cronograma Físico Financeiro.	

CONVITE N° 19/2012 - REPETIÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, designada Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC Nº 001/2012, de 28 de maio de 2012, convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma para instalação de isolamento acústico no Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Canagé, situado no edifício sede deste Tribunal, na Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia/GO. Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de divisórias, isolamento acústico e recomposições das partes afetadas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.

A **PROPOSTA** deverá ser apresentada no dia **27 de novembro de 2012 às 14:00 horas**, no Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, sendo do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1 Do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma para instalação de isolamento acústico no Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Canagé, situado no edifício sede deste Tribunal, na Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia/GO. Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de divisórias, isolamento acústico e recomposições das partes afetadas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Convite.

2 Das condições para participação na licitação

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados convidados, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes

deste Convite e seus anexos.

- 2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados cadastrados neste Tribunal ou no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 2.2 Não poderão participar deste certame as empresas:
 - 2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;
 - 2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do art. 87, da Lei n° 8.666/1993; e
 - 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993.
- 2.3 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.
- 2.4 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - 2.4.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e
 - 2.4.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

TRT	18ª
Fls.	
Rub.	

2.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

2.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3 Dos envelopes

3.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope "A": Documentos de Habilitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CONVITE N° 19/2012 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO

Envelope "B": Proposta de Preço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CONVITE N° 19/2012 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO

- 3.2. Não serão aceitas propostas via FAX e/ou similares e documentação via FAX e/ou similares.
- 3.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

4. Dos documentos de habilitação

- 4.1 Para habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

- 4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.5 Prova de regularidade para com a:
 - 4.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 4.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e
 - 4.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, <u>dando quitação</u>, no mínimo, em relação ao ISS;
- 4.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;
- 4.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado:
- 4.1.8 Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo VI deste Convite;
- 4.1.9 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
- 4.1.10 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional(s) habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público

ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- 4.1.10.1 A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 4.1.10.1.1 contrato social;
 - 4.1.10.1.2 ficha de empregado;
 - 4.1.10.1.3 contrato de trabalho;
 - 4.1.10.1.4 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 4.1.10.1.5 contrato particular de prestação de serviços;
 - 4.1.10.1.6 certidão do CREA; e
 - 4.1.10.1.7 certidão do CAU.
- 4.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei n° 8.666/1993, com redação dada pela Lei n° 12.440/2011.
 - 4.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (http://www.tst.jus.br/certidao);
 - 4.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e
 - 4.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- 4.2 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados do subitem 4.1.1 ao 4.1.7, mediante a apresentação do cadastro.

- 4.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ser consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.
- 4.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo VII deste Convite.
 - 4.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n $^{\circ}$ 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Convite.
 - 4.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Convite.
- 4.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).
- 4.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.7 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.
 - 4.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

5 Da proposta de preço

5.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

apresentar:

- 5.1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado.
 - 5.1.1.1 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Convite.
- 5.1.2 Preços unitário, total e geral da proposta, devendo conter o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o quadro do Orçamento Analítico constante do Anexo I deste Convite e modelo constante do Anexo II, III e IV deste convite;

5.1.3 **A proposta** deverá conter, <u>sob pena de</u> <u>desclassificação</u>:

- 5.1.3.1 Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo II deste Convite;
- 5.1.3.2 O BDI Benefício/Bonificação de Despesas Indiretas de forma discriminada, cuidando para que não sejam incluídas parcelas referentes à administração local, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme modelo constante do Anexo III deste Convite; e
- 5.1.3.3 Composição dos encargos sociais, conforme planilha modelo constante do Anexo IV deste Convite.
- 5.1.4 Prazo de conclusão do serviço de até 08 (oito) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Caso a proposta omita o prazo de conclusão dos serviços, esse será entendido como sendo o aqui determinado; e
- 5.1.5 Prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados da data da aceitação definitiva da obra. Caso a proposta omita o prazo de garantia, esse será entendido como sendo o aqui determinado.
- 5.2 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 6.1 deste Convite.

- 5.3 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.4.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;
 - 5.4.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Convite;
 - 5.4.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Convite; e
 - 5.4.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 5.5 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.
- 5.6 Caso a proposta vencedora seja classificada conforme o disposto no § 1° do art. 48 da Lei 8.666/1993, deverá o licitante apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, na Divisão de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos, comprovante de prestação da garantia adicional, prevista no § 2° desse mesmo artigo.

6 Da vistoria técnica

- licitantes devem vistoriar individualmente, condição expressa no subitem 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde serão executados os dirigindo-se serviços licitados, previamente Núcleo ao Engenharia, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Núcleo de Engenharia pelo telefone (062) 3901-3660 ou 3901-3659 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente proposta.
 - 6.1.1 A vistoria constante do subitem precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço supre a necessidade de visita técnica.

7 Do procedimento

- 7.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", "PROPOSTA DE PREÇOS", simultaneamente.
- 7.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta carta-convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope "B", sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 7.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 7.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Convite e

11

ofertar o menor preço global.

- 7.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do art. 45, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 7.10 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - 7.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;
 - 7.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;
 - 7.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;
 - 7.10.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - 7.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 7.12 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Convite.

- 7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 7.14 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 7.14.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;
 - 7.14.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal; e
 - 7.14.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 Da homologação e da adjudicação

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9 Do recebimento do serviço

9.1 O objeto desta licitação será recebido na forma do art. 73 a 76, da Lei n° 8.666/1993, mediante recibo.

- 9.2 O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- 9.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

10 Das condições de pagamento

- 10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 10.2 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a medição do serviço executado, facultado à Contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que a Certidão Negativa de Débito CND, o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estejam atualizados.
 - 10.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e
 - 10.2.2 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 10.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 10.3.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento do objeto contratado condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal/fatura de serviços.
- 10.4 Caso o licitante vencedor venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mãode-obra.
- 10.5 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.
- 10.6 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012. Se o licitante que sagrar-se vencedor do certame licitatório for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei n° 5.040, de 20 de novembro de 1975 Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo n° 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.
- 10.7 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no subitem anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no subitem 10.6, o Imposto Sobre Serviços (ISS).
 - 10.7.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
 - 10.7.1.1 instituições de educação e de assistência

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532, de 10/12/1997;

- 10.7.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 1997; e
- 10.7.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- 10.7.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 10.8 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 10.9 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão a conta dos recursos provenientes do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 Do reajuste

11.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

12 Da vigência

12.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13 Das sanções

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/1993:
 - 13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - 13.1.2 Multa, prevista na forma dos subitens 13.2 e 13.3,

nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

- 13.1.3 Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.
- 13.2 Expirado o prazo de entrega da obra/serviço, objeto do futuro contrato, sem que o adjudicatário o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.
- 13.3 A multa descrita no subitem 13.2 poderá ser aplicada também nos seguintes casos:
 - 13.3.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, \$ 2 $^{\circ}$ da Lei n $^{\circ}$.8.666/1993;
 - 13.3.2 Atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 13.3.3 Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, subitem 10.2;
 - 13.3.4 Recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - 13.3.5 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 13.4 A multa prevista nos subitens 13.2 e 13.3 serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o subitem 13.1 e seus subitens.

- 13.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da (s) garantia (s) prestada (s), se houver, e, caso insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 13.6 Se os valores da garantia, se houver, e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- 13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para A CONTRATADA, na forma da lei.

14 Do prazo e condições para a assinatura do Contrato

- 14.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Contrato.
- 14.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/1993.
- 14.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 14.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
- 14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por até 02 (dois) anos, a contar da data da recusa, bem como à multa prevista no subitem 13.2.

18

15 Dos recursos

15.1 Os licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser protocolado na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, no Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-1, esq. c/Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 3° andar, St Bueno, Goiânia-GO.

16 Das generalidades

- 16.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.
- 16.2 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo art. 64, § 2°, da Lei 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.
- 16.3 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Licitações e Contratos ou através do FONE/FAX (062) 3901-3530 e FONE 3901- 3610, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizadas por escrito.
- 16.4 O Chefe do Núcleo de Engenharia da Divisão de Serviços Gerais, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Paulo Sérgio de Castro como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG n° 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.
- 16.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

- 16.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, \$ 1°, da Lei n° 8.666/1993.
- 16.7 Constituem partes integrantes deste Convite:
 - 16.7.1 Anexo I Projeto Básico (Roteiro técnico/ especificações/Projetos/Composição dos preços unitários/ Composição de BDI/ Composição dos encargos sociais/ Cronograma Físico-Financeiro), com 25 (vinte e cinco) páginas;
 - 16.7.2 Anexo II Planilha modelo da composição dos preços unitários), com 01 (uma) página;
 - 16.7.3 Anexo III Planilha modelo de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), com 01 (uma) página;
 - 16.7.4 Anexo IV Planilha modelo da composição dos encargos sociais, com 01 (uma) página;
 - 16.7.5 Anexo V Minuta de Contrato, com 15 (quinze) páginas;
 - 16.7.6 Anexo VI Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas;
 - 16.7.7 ANEXO VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página; e
 - 16.7.8 ANEXO VIII Planilha Cronograma Físico Financeiro, com 01 (uma) página.
- 16.8 O presente Convite é composto de 66 (sessenta e seis) páginas.

Goiânia, 19 de novembro de 2012.

MAÍSA BUENO MACHADO

Comissão Permanente de Licitação Presidente

20

ANEXO I

CONVITE N° 19/2012

PROJETO BÁSICO Roteiro Técnico/ Especificações

1 - GENERALIDADES

1.01 - OBJETIVO

- 1.01.01 Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a orientar e regulamentar os serviços de reforma do espaço físico e isolamento acústico no Gabinete do DFT Paulo Canagé, no edifício Sede, situado à Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO. Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de divisórias, isolamento acústico e recomposições das partes afetadas.
- 1.01.02 Os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico/Especificações (Caderno de Encargos).
- 1.01.03 Planejamento das obras

As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- Critérios de segurança;
- Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- 1. Prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do Contratante.

A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços no prazo de até: 08 (oito) dias corridos.

- 1.01.04 Serviços que deverão ser considerados: conforme item deste Roteiro: "Descrição dos serviços".
- 1.02 ORIENTAÇÃO GERAL
- 1.02.01 Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;
- 1.02.02 Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais;

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- 1.02.03 É parte integrante da contratação;
- 1.02.04 A execução dos trabalhos obedecerá os serviços descritos neste Roteiro Técnico/Especificações;
- 1.02.05 A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica será de responsabilidade da Contratada;
- 1.02.06 Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, limpos e sem entulhos;
- 1.02.07 Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;
- 1.02.08 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste roteiro técnico/especificações, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1° da Lei 8.666/1993.
- 1.03 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:
- 1.03.01 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Atender solicitação da Administração superior no sentido de proporcionar mais conforto e privacidade aos usuários.

1.03.02 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que oferecer as especificações contidas neste Roteiro Técnico/Especificações e ofertar o menor preço global, promovendose a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

- 1.03.03 SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
- Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a

extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Art. $87\ da\ Lei\ n^{\circ}\ 8.666/93$:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multas, conforme previstas, nas hipóteses de inexecução dos serviços, com ou sem prejuízo para a Administração;
- Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei n° 8.666/93.
- Expirado o prazo de entrega da obra/serviço, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.
- A multa supracitada será aplicada também nos seguintes casos:
- pela recusa injustificada em executar os serviços, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, \$ 2 $^{\circ}$ da Lei $n^{\circ}.8.666/93;$
- pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem este Roteiro Técnico/Especificações.
- Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

1.03.04 - FIXAÇÃO DA FORMA DO RECEBIMENTO

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei $n^{\circ}8.666/93$, o recebimento será feito mediante recibo.
- O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.
- 1.03.05 INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo Inicial do Prazo será a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.03.06 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcela única após a medição do serviço executado, facultado à contratada o acompanhamento da mesma. Tal pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis após a medição, mediante a apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados (as), desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, , a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 20/12/2004, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá, também na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN).

A pessoa jurídica contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao CNPJ da empresa, ficando o

pagamento dos serviços prestados condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota Fiscal ou fatura de serviço.

1.03.07 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional(s) habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- b.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- contrato social;
- ficha de empregado;
- contrato de trabalho;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato particular de prestação de serviços; e
- certidão do CREA;
- certidão do CAU.

1.04 - DAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

1.04.01 - DO CONTRATANTE:

- A Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;
- A.1 Em consonância com Art.67 da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo chefe do Núcleo de Engenharia, Crebilon de Araújo Rocha Filho ou pelo seu substituto eventual Paulo Sergio de Castro.
- B O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

- C Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- D Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico/Especificações;
- E Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- F Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
- G Todos materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objeto deste Roteiro Técnico/Especificações, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE; e
- H Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços.
- Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

1.04.02 - DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- A Assumir integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- B Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico/Especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- C Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
- D Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das obras;
- E Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;
- F Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;
- G Manter no canteiro de obras o Diário de Obras, e toda a documentação imprescindível a execução dos serviços, tais como

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

direta ou indiretamente na obra etc;

cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) expedidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO ou Conselho de Arquitetura e

H - Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

Urbanismo - CAU/GO, de todos os profissionais técnicos que atuarem

- I Informar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;
- J Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- K Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;
- L Responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- M A obrigação de demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência; e
- N A empresa contratada deverá providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto, fornecendo ao Contratante toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel.
- O- Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e a prova de regularidade com a Fazenda Federal estejam devidamente atualizados.
- P Apresentar, para fins de medição de serviços e obras, relatórios periódicos onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- Q A CONTRATADA deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;
- R A CONTRATADA deverá observar a Resolução nº 98/2012 do CSJT quanto a exigência de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada do trabalho, observando a carga horária mínima de 2 horas mensais, com ênfase na prevenção de

TRT 18^a
Fls.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

27

acidentes.

S - A obrigação de prestação de garantia adicional na hipótese da CONTRATADA ser classificada na forma do \$ 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666/1993, conforme a regra disposta no \$ 2° deste mesmo artigo.

Observações importantes:

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

Controles tecnológicos

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra, apresentando termo expresso dos resultados devidamente assinado ao CONTRATANTE.

Verificações e ensaios (ABNT)

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Amostras

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Assistência técnica

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

Destinação de Resíduos

A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal.

Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas à Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- -Resolução CONAMA n° 307 Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- -PBPQ-H Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;
- -Secretaria de Estado do Meio Ambiente SP Resolução SMA nº 41, de 17 de outubro de 2002;
- -Lei Federal n° 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- -Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- -Resíduos da construção civil e resíduos volumosos Áreas de transbordo e triagem Diretrizes para projeto, implantação e operação NBR 15112:2004;
- -Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes Aterros Diretrizes para projeto, implantação e operação NBR 15113:2004 Resíduos sólidos da construção civil Áreas de reciclagem Diretrizes para projeto, implantação e operação NBR 15114:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Execução de camadas de pavimentação
- Procedimentos NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural Requisitos NBR 15116:2004

Aprovação de projetos

Em caso de necessidade de aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

Encargos e obrigações municipais

Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal inerentes à execução da obra ficarão a cargo da CONTRATADA.

Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra.

TRT 18ª
Fls.
Rub.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

29

Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas inerentes aos impostos respectivos.

Seguros

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra.

Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

Materiais de escritório

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

Transporte de pessoal

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Despachantes

Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

Transporte de materiais e equipamentos

Todo o transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviços, instalações, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

Cópias e Plotagens

As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE, cópias de todos os projetos e anexos referentes.

A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pelo CONTRATANTE.

Estadia e alimentação de pessoal

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 1.05 SEGURANÇA DO TRABALHO
- 1.05.01 Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras;
- 1.05.02 A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18.
- 1.05.03 Equipamentos de Proteção Coletiva EPC

Em todos os itens da obra, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.05.04 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.05.05 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO-AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PCMAT deve ser mantido na obra à disposição da CONTRATANTE e do órgão regional do Ministério do Trabalho. Deverá ainda ser acompanhado diariamente por profissional devidamente habilitado, no local de execução dos serviços.

1.06 - VIGILÂNCIA

É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

vigilância no local dos serviços.

- 1.07 DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS
- 1.07.01 Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, de forma a satisfazerem rigorosamente a esta especificação, salvo os especificados para reaproveitamento, os quais também, deverão estar em perfeito estado;
- 1.07.02 No caso de dúvida quanto ao padrão do material a ser empregado na construção, a amostra deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE para fins de aprovação;
- 1.07.03 Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser contrastado como a respectiva amostra, previamente aprovada;
- 1.07.04 As amostras de materiais aprovadas pelo CONTRATANTE, deverão convenientemente ser autenticadas por este, sendo que a CONTRATADA deverá cuidadosamente conservá-las no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 1.07.05 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum material, esta poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE para cada caso particular;
- 1.07.06 Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;
- 1.07.07 Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfizerem a estas especificações.

1.08 - DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser mantido nas obras, pela CONTRATADA, um Diário de Obra, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, andamento da obra, etc.

Deverão ser anotadas, diariamente, todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução da obra, ou sejam: condições de tempo, entrada de materiais, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, etc.

O Diário de Obra deverá estar sempre atualizado e assinado pelos responsáveis, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE em todas

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

as medições dos serviços.

Terminados os serviços, o referido Diário de Obra deverá ser entreque ao CONTRATANTE.

1.09 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita observância às exigências contidas neste Roteiro Técnico de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas especificações poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Todas as comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, relativas às obras e serviços serão transmitidas por escrito mediante lançamento no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo Titular da empresa ou Engenheiro residente da parte da CONTRATADA, e pela Fiscalização.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos projetos e não mencionados nestas especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações e que não constarem dos projetos, serão interpretados como partes integrantes do objeto.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido neste Roteiro Técnico de Especificações.

A CONTRATADA assumirá o local da obra no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua Proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

Dessa forma, torna-se relevante a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes do fornecimento do orçamento, devendo ser dirimidas eventuais dúvidas, junto ao CONTRATANTE.

A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam estar realizando trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do mesmo para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos ao CONTRATANTE, por escrito, em 03 (três) vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder modificação antes da anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE, 02 (dois) jogos físicos de cópias e via eletrônica de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação.

1.10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução das obras, dos serviços e das instalações.

Os materiais a empregar serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

Comprovada a aplicação de material alternativo sem autorização oficial prévia, a CONTRATADA será obrigada a demolir tais serviços e substituir devidamente os materiais.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las observadas as normas e especificações da ABNT.

1.11 - EXECUÇÃO DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e instalações constantes das especificações, dos projetos, e dos detalhes aprovados.

Os serviços a executar serão aqueles previstos nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

Além dos detalhes da obra propriamente dita, deverão ser

rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão-somente das especificações, dos projetos ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado integrante do objeto.

Quaisquer dúvidas da CONTRATADA previamente levantadas, poderão ser esclarecidas pelo CONTRATANTE, descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial ou equivocado da execução das obras, serviços, instalações e materiais.

1.12 - DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às atividades da obra, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

1.13 - CONTRATAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES

O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, com outras empresas, serviços diversos dos abrangidos por este Roteiro Técnico, para a execução no mesmo local.

A CONTRATADA não poderá opor quaisquer empecilhos à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços por outras empresas.

1.14 - GARANTIAS

A CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.

1.15 - LIMPEZA GERAL

A limpeza da obra deverá ser feita diariamente, não sendo permitido o acúmulo de entulhos dentro da obra.

1.16 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA alocará, para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados que deverão estar presentes na obra diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PROJETOS

Para a execução da obra, o CONTRATANTE fornecerá o projeto básico arquitetônico. Todos os projetos executivos e detalhes

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

necessários à consecução completa da reforma, deverão ser desenvolvidos previamente antes do início da execução dos serviços, sendo submetido à aprovação do CONTRATANTE e devendo ainda serem eles aprovados pela CONTRATADA, nos órgãos competentes. É também de responsabilidade da CONTRATADA o requerimento e obtenção das licenças necessárias à execução da reforma bem como todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

- PROJETO COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT")

Ao final da obra, antes da sua entrega provisória, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo "as built", sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- 1°) representação sobre as plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução; (As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data).
- 2°) caderno contendo as retificações e complementações das Discriminações Técnicas do presente Roteiro, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

Não será admitida nenhuma modificação nos desenhos originais dos projetos, bem como nas suas Discriminações Técnicas.

Desta forma, o "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas Disposições Gerais deste Roteiro.

- PROTEÇÕES

Os locais onde será efetivada a reforma deverão ser suficientemente e adequadamente protegidos.

- DEMOLIÇÕES E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Os serviços de demolições e remoções, se necessários, deverão ser executados manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se ferramentas portáteis. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de autorização do CONTRATANTE. Cuidados especiais deverão ser tomados para evitar queda de materiais no momento das demolições. Todas as extremidades de tubulações (hidráulicas, elétricas, de cabeamento, etc.) deverão ser devidamente tapadas, imediatamente após a retirada das peças, antes do início das demolições. Os plugs a serem utilizados deverão impedir a passagem e entrada de entulhos, assim como pó, água e outros detritos.

A CONTRATADA deverá prever proteções em volta das áreas a serem trabalhadas. Estas proteções serão removíveis e executadas de forma a resguardar contra qualquer tipo de acidente.

A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo ser instalados containers específicos para depósito de entulhos, em local acordado com a CONTRATANTE.

Os containers com entulhos deverão ser periodicamente removidos do canteiro e encaminhadas às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.

O CONTRATANTE definirá a destinação dos materiais de demolição reaproveitáveis.

As demolições deverão ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica e serão tomados todos os cuidados de forma a serem evitados danos às pessoas, edificações vizinhas e ao próprio prédio.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer a vizinhos, ao próprio prédio ou a móveis e equipamentos que ocupam ou ocuparem o prédio, até a sua entrega definitiva.

As demolições deverão ser efetuadas em conformidade com o anteprojeto e com um grau de cuidado tal que não danifique os elementos que permanecerão incorporados à edificação.

- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Toda instalação de energia, água e outros, que se fizerem necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- SERVIÇOS GERAIS INTERNOS

Carga e transporte manual

A carga e o transporte de material deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações vizinhas, e em horário a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Instalação de proteções

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

Andaimes

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos andaimes necessários, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

Outros

Todos as despesas, diretas e indiretas, com equipamentos, EPI, EPC e pessoal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

ISOLAMENTO

As divisórias simples existentes deverão ser desmontadas e remanejadas conforme projeto.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O painel em gesso acartonado 12,5mm composto de 02 placas, montante e painel em lã de rocha 50mm (espessura mínima) deverá ser executado faceando a divisória na área do Gabinete. Após aplicação do isolamento deverá ser aplicada uma divisória nova no outro lado, confinando painel em gesso entre as divisórias.

Todo o fornecimento de material para a completa execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA.

Todos os painéis deverão ser perfeitamente vedados, de forma a permitir o perfeito isolamento acústico. Ao final, os serviços deverão ser testados quanto ao seu perfeito funcionamento, em especial a eficácia nas vedações.

RECOMPOSIÇÕES E PINTURAS

Todos os locais afetados pelos serviços, ao final das atividades, deverão ser recompostos e limpos de maneira eficiente.

As tintas deverão ter em sua composição substâncias de comprovada qualidade, devendo satisfazer as Normas Brasileiras.

As massas para correção de superfície serão cuidadosamente preparadas e apropriadas a cada tipo de pintura.

As tintas serão de primeira linha. Nos casos em que estiverem especificados acabamentos a óleo ou esmalte, deverão ser seguidas as recomendações determinadas pelo fabricante no que se refere a base ou aparelhamento das superfícies.

As superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para cada tipo de pintura especificada, empregando-se mão de obra especializada e de comprovada competência.

As tintas empregadas nas paredes e prumadas deverão ter grande poder de penetração, e ser aplicadas num mínimo em duas demãos e deverão apresentar, após a aplicação final, uma tonalidade uniforme. O intervalo mínimo permitido entre uma demão e outra serão de 24 horas em tempo seco e 48 horas em tempo úmido.

Nas pinturas de ferro, a demão de anticorrosivo deverá formar uma película resistente, elástica e inalterável à ação de agentes agressivos.

Só será permitido o uso de solventes nos casos que se fizerem necessários, e a adição do mesmo será feita em conformidade com o fabricante da tinta a ser empregada, no que se refere a dosagem de referência. A critério do CONTRATANTE poderá ser determinado o repasse, ou mesmo, nova pintura de superfícies sem qualquer ônus para o contratante.

Fica a CONTRATADA responsável pela conservação das superfícies até a entrega final dos serviços.

Serão tomados cuidados especiais na aplicação de tintas que danifiquem superfícies vizinhas, nos casos em que houver inviabilidade de proteção, os salpicos deverão ser removidos de imediato com removedor adequado.

As pinturas serão executadas com tinta comprovadamente de primeira linha e aplicadas por mão de obra especializada.

Todo o material de pintura a ser utilizado será rigorosamente

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

examinado pelo CONTRATANTE, devendo os diversos produtos ser de 1ª linha, nas cores indicadas pelo CONTRATANTE. No caso de dúvidas, deverá recorrer ao CONTRATANTE.

Profundas imperfeições da parede devem ser corrigidas com reboco. As imperfeições rasas da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (quando se tratar de área a ser pintada com tinta acrílica) ou massa corrida em áreas a serem pintadas com tinta PVA.

Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente. Partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água e água sanitária. Em seguida enxaguar a superfície e deixar secar.

As superfícies só poderão ser pintadas quando completamente enxutas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas necessárias até que se obtenha coloração e acabamento uniforme e os serviços tenham sido aceitos pelo CONTRATANTE.

Quando necessário, o preparo das tintas será feito nas revendedoras autorizadas, com preparo feito em máquina apropriada.

Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, aparelhos de iluminação; tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.

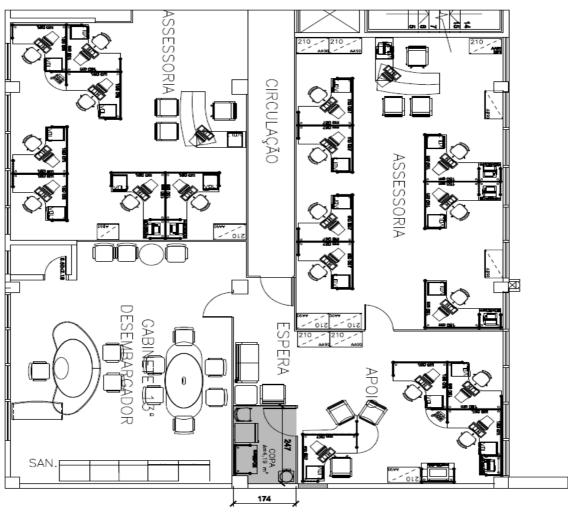
Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.

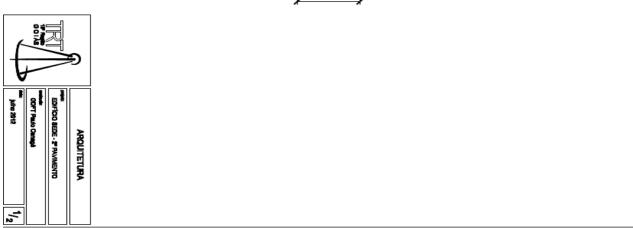
Deverão ser retiradas todas as trincas de reboco, que porventura existam, antes de iniciar a pintura.

Nos locais onde houver emenda no reboco, não serão aceitas lombadas ou sulcos, após a aplicação da massa.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

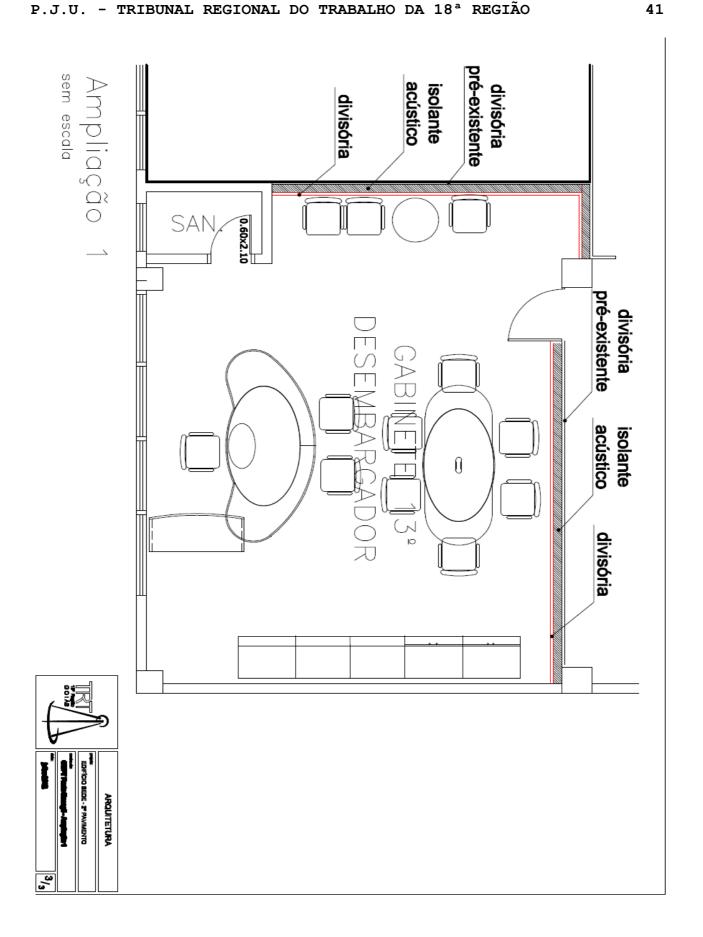
PROJETOS





P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

sem escala LAY OUT - Proposta CIRCULAÇÃO ASSESSORIA DESEMBARG GABINET Q **ESPERA** MOBILIÁRIO REMOVIDO 210 julho 2012 ARQUITETURA



42

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS - REFERÊNCIA

			ORÇAMENTO ANALÍTICO								
		PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO				físico e is		21/09/12			
	TF	RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			Gabinete DF	T Paulo Cana	gé – ed.	FLS: 1/2			
<u> </u>			Sede	9				·			
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	OUANT.	•	UNITÁRIO	,	TOTAL			
11011	CODIOO	BIOONIIIMIQIIO	014.	QUIIVI.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA			
1	II	Proteção de mobiliário, utensílios e equipamentos, Administração e transportes	m²	113,54	1,85	4,05	210,05	459,84			
2	II	Remanejamento de mobiliário	${\rm m}^{2}$	113,54	0,00	1,92	0,00	218,00			
3	I-72178	Desmontagem de divisória com salvamento	${\rm m}^{2}$	13,18	0,00	10,38	0,00	136,81			
4	II	Aplicação de divisória em gesso acartonado 50mm composta de 02 placas, montante e painel em lã de rocha – completa		27,38	117,40	17,20	3.214,41	470,94			
5	II	Desmontagem de porta/divisória com salvamento	un	1,00	0,26	11,20	0,26	11,20			
6	T 72061/2	Montagem de divisória painel cego 35mm – incluso ferragens e acabamentos	m²	10,54	0,00	9,94	0,00	104,77			
7	I-74070/1	Montagem de porta divisória salvada	un	1,00	0,00	20,16	0,00	20,16			
8		Aplicação de divisória painel cego 35mm, incluso ferragens e acabamentos - padrão existente	m²	33,52	56,35	9,94	1.888,85	333,19			
9	II	Remanejamento de instalações elétrica, telefônica, lógicas	un	6,00	11,83	15 , 47	70,98	92,82			
10	II	Recomposição de partes afetadas, forro, pintura, testes.	m²	113,54	6,02	2,43	683,51	275 , 90			
11	I-9537	Limpeza final	m²	113,54	0,12	0,88	13,62	99,92			
CUSTO TOTAL							6.081,68	2.223,55			
BDI 20,02%						1.217,55	445,15				
TOTAIS							7.299,23	2.668,70			
TOTAL	GERAL						9.96	67 , 93			

Obs.:

- 1- Local deverá ser vistoriado previamente, para a constatação das peculiaridades dos serviços e programação da execução dos mesmos, devendo esta, ser apresentada também previamente.
- 2- O local da execução dos serviços deverá ser suficientemente protegido (equipamentos, utensílios, mobiliários, etc.). Todas as partes afetadas deverão ser inteiramente recompostas.
- 3- Prazo provável para execução de até 08 (oito) dias corridos.
- 4- Códigos:
- I Os custos unitários desta planilha orçamentária têm como referência o SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (JUN 2012) mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.
 11 Custos que não constam da planilha de composição orçamentaria do SINAPI, mas que utilizam a planilha de insumos do CINAPI
- III Custos que não tem correspondências nas tabelas do SINAPI foram apurados por meio de pesquisa de mercado, não sendo apresentadas as cotações, uma vez que os fornecedores não disponibilizam esses dados expressamente.
- 5- O percentual de encargos sociais adotado é 123,59% (Horista) e 82,39% (Mensalista), conforme SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 6- Os quantitativos e os custos desta planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia elaborados.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COMPOSIÇÃO DO BDI - REFERÊNCIA

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
	DISCRI MIN AÇÃO		B.D.I. materiais e mão de obra
1	Taxas Gerais: $TG = [1+(AC/100)]x[1+(DF/100)]x[1+(R/100)]x[1+(L/100)]$	TG	1,1130
1.1	Rateio da Administração Central	AC	4,07 %
1.2	Despesas Financeiras	DF	0,52 %
1.3	Riscos, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	1,18 %
1.4	Lucro	L	5,15 %
2	Impostos : $I = (i^{\circ}+i^{\circ}+i^{\circ}+i^{\circ})$	I	7,27 %
2.1	COFINS	i°	3,00 %
2.2	ISS	i¹	3,62 %
2.3	PIS	iº	0,65 %
2.4	Outros	i³	- %
	B.D.I. presumido = { TG / [1 - (I / 100)] - 1 } x 100		20,02 %

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 1000$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

44

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - REFERÊNCIA

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

UF: **Goiânia** Vigência a partir de: 08 / 2010

	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE	OBRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educaç ão	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
Α	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,81	0,00
B2	Feriados	4,11	0,00
В3	Aviso Prévio	12,75	10,20
B4	Auxílio-Enfermidade	0,77	0,62
B5	13º Salário	10,27	8,22
B6	Licença Pate <mark>rnidade</mark>	0,06	0,05
B7	Ausência <mark>s Abonadas/Dias de Chuvas</mark>	2,25	1,80
В	Total <mark>de Encargos Sociais que recebe</mark> m incidências de A	48,02	20,89
	GRUPO C		
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,92	4,84
C2	Férias (indenizadas)	13,70	10,96
С	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	19,62	15,80
	GRUPO D	1	
D1	Reincidência de A sobre B	18,15	7,90
D	Total das Taxas incidências e reincidências	18,15	7,90
	TOTAL(A+B+C+D)	123,59	82,39
	TOTAL(ATBTCTD)	123,39	02,39

Fonte: Informação Dias de Chuva — INMET

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ANEXO II CONVITE N° 19/2012 PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		/IÇO: Refo	26/07/12					
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO	Sede		Gabinete DE	!I Pal	IIO Calla	ige - eu.	FLS: 1/1	
	2-002-14-113-03-0		0	PREÇO	UNITÁ	RIO	PREÇO	ATOT C	L
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	MATERIAL	MÃO I	DE OBRA	MATERIAL	MÃO D	E OBRA
1	Proteções, Administração e transportes	m²	113,54						
2	Remanejamento de mobiliário	m²	113,54						
3	Desmontagem de divisória com salvamento	m²	13,18						
4	Aplicação de divisória em gesso acartonado 12,5mm composta de 02 placas, montante e painel em lã de rocha 50mm		27,38						
5	Desmontagem de porta/divisória com salvamento	un	1,00						
6	Montagem de divisória salvada	m²	10,54						
7	Montagem de porta/divisória salvada	un	1,00						
8	Aplicação de divisória padrão existente	m²	33,52						
1 4	Remanejamento de instalações elétrica, telefônica, lógicas	un	6,00						
1 1 []	Recomposição de partes afetadas, forro, pintura, testes e limpeza final	m²	113,54						
CUSTO	TOTAL								
BDI 20,02%									
TOTAIS									
TOTAL GERAL									

Obs.:

- 1- Local deverá ser vistoriado previamente, para a constatação das peculiaridades dos serviços e programação da execução dos mesmos, devendo esta, ser apresentada também previamente.
- 2- O local da execução dos serviços deverá ser suficientemente protegido (equipamentos, utensílios, mobiliários, etc.). Todas as partes afetadas deverão ser inteiramente recompostas.
- 3- Prazo provável para execução de até 8 (oito) dias corridos.
- 4- Os custos unitários desta planilha orçamentária têm como referência o SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 5- O percentual de encargos sociais adotado é 123,50%, conforme SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- 6- Os quantitativos e os custos desta planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia elaborados.

46

ANEXO III

CONVITE N° 19/2012

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS							
	DISCRIMINAÇÃO		B.D.I. materiais e mão de obra					
1	Taxas Gerais: $TG = [1+(AC/100)]x[1+(DF/100)]x[1+(R/100)]x[1+(L/100)]$	TG						
1.1	Rateio da Administração Central	AC	%					
1.2	Despesas Financeiras	DF	96					
1.3	Riscos, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	00					
1.4	Lucro	L	olo					
2	Impostos : $I = (i^{\circ}+i^{1}+i^{2}+i^{3})$	I	96					
2.1	COFINS	i°	્રેક					
2.2	ISS	i¹	90					
2.3	PIS	i²	96					
2.4	Outros	i³	- %					
	B.D.I. presumido = { TG / [1 - (I / 100)] - 1 } x 100		(100,00) %					

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

47

ANEXO IV

CONVITE N° 19/2012

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS **ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA HORISTA CÓDIGO DESCRIÇÃO MENSALISTA %** % GRUPO A INSS **A1** X% X% SESI A2 X% X% A3 **SENAI** X% X% **INCRA** Α4 X% X% SEBRAE A5 X% X% Salário Educação A6 X% X% Seguro Contra Acidentes de Trabalho A7 X% X% **FGTS A8** X% X% SECONCI X% Α9 X% Total dos Encargos Sociais Básicos X% X% Α GRUPO B Repouso Semanal Remunerado X% X% B1 Feriados X% B2 X% Aviso Prévio В3 X% X% Auxílio – Enfermidade B4 X% X% 13° Salário B5 X% X% Licença Paternidade B6 X% X% Ausências Abonadas/ Dias de Chuvas B7 X% X% Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A X% **X**% GRUPO C Depósito Rescisão Sem Justa Causa X% C1 X% C2 Férias (indenizadas) X% X% Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de С **X**% **X**% GRUPO D Reincidência de A sobre B D1 X% X% Total da Taxas incidências e reincidências D **X**% **X**% TOTAL(A+B+C+D) X% X%

ANEXO V
CONVITE N° 19/2012

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF n°, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na...., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Senhor, portador da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e conforme o Processo TRT/18ª PA n° 1542/2012, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Convite n° 019/2012", com observância, ainda, das sequintes cláusulas:

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços de reforma para instalação de isolamento acústico no Gabinete do Desembargador do Trabalho Paulo Canagé, situado no edifício sede deste Tribunal, na Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia/GO. Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de divisórias, isolamento acústico e recomposições das partes afetadas, conforme especificações e condições constantes do Anexo I, do "Convite 019/2012", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1542/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 019/2012, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Chefe do Núcleo de Engenharia da Divisão de Serviços Gerais, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Paulo Sérgio de Castro como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:
- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) solucionar todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;
- c) solicitar a imediata retirada do local dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

contratuais;

- d) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações Anexo I, do "Convite nº 019/2012";
- e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- e.1) os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
- e.2) todos materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objeto do Roteiro Técnico/Especificações Anexo I, do "Convite n° 019/2012", deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- f) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- i) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e
- j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados obedecendo ao estabelecido no Anexo I Roteiro Técnico/Especificações, "Convite n° 019/2012";
- b) assumir integral responsabilidade pela execução de todos serviços contratados, respondendo pela sua perfeição,

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro;

- c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações Anexo I do Convite nº 019/2012, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) alocar, para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados, que deverão estar presentes na obra diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados;
- e) facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das obras;
- f) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das obras, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;
- g) observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;
- h) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;
- i) manter no canteiro de obras, o Diário de Obras, e toda a documentação imprescindível a execução dos serviços, tais como cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/GO ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/GO, de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente na obra etc;
- j) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

k)informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

- l) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- m) demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;
- n) tomar as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

o)usar mão de obra capacitada, afim de entregar os serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados;

- p) realizar os serviços, em se tratando de prédios ocupados, procurando não interferir nas atividades do Órgão, e podendo, quando necessário, serem executados fora do horário de expediente;
- q) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;
- r) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes;
- s) cuidar para que ao final dos serviços contratados, os locais sejam entregues limpos e sem entulhos;
- t) impedir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;
- u) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. Deverá

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel;

- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/1993;
- w) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- x) fornecer a seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos serviços, bem como os de proteção individual e coletivo, consoante as recomendações das normas de segurança vigentes;
- y) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- z) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- $\alpha)$ responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;
- β) responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- γ) retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;
- δ) encaminhar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;
- em manter, para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ζ) apresentar, para fins de medição de serviços e obras, relatórios periódicos onde estarão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e

determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

- $\eta)$ absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;
- $\theta)$ capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1° da Resolução n° 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- ι) prestar garantia adicional na hipótese da CONTRATADA ser classificada na forma do § 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666/1993, conforme a regra disposta no § 2° desse mesmo artigo.
- § 1° Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste roteiro técnico/especificações, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1° da Lei 8.666/1993.
- § 2° Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.
- § 3° Será de responsabilidade da CONTRATADA exercer severa vigilância no local dos serviços.
- \$ $4\,^{\circ}$ As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:
- -critérios de segurança;
- -peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE; -prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços contratados não

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

poderá ser superior a 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

0 objeto deste contrato será recebido na forma do art. 73 a 76, da Lei n $^{\circ}$ 8.666/1993, mediante recibo.

- § 1° A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo "Convite n° 019/2012" e/ou por este contrato, ou da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.
- **§ 2º** A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de cinco anos, contados da data da aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$.....(....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a medição do serviço executado, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII do "Convite n° 019/2012"

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

e/ou Anexo deste contrato, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta estejam devidamente atualizados.

- § 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- **§ 2º** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- \$ 3° Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ n° 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- § 4° A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- § 5° Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.
- § 6° Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.
 - § 7° Por razões de ordem legal e orçamentária que

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

- § 8° Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012. Se a CONTRATADA for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei n° 5.040, de 20 de novembro de 1975 Código Tributário do Município de Goiânia, e ao Ato Normativo n° 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.
- § 9° Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Imposto sobre Serviços (ISS).
- § 10 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n $^\circ$ 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- § 11 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/1993:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa prevista na forma dos §\$1° e 2° desta cláusula, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.
- § 1° Expirado o prazo de entrega da obra/ serviço, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE.
 - § 2° A multa acima descrita será aplicada também

59

nos seguintes casos:

- a) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, conforme disposto no item 10.2 do "Convite 019/2012" e/ou caput da cláusula nona deste contrato;
- c) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- d) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- § 3° A multa prevista nos §§1° e 2° será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o caput e suas alíneas.
- § 4° O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da(s) garantia(s) prestada(s), se houver, e, caso insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- § 5° Se os valores da(s) garantia(s), se houver, e do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- § 6° Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- § 7° As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para A CONTRATADA, na forma da lei.
- § 8° As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas

somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2012.

TRT 18ª
Fls
Rub

	Diretor-C		
	 CONTRAT		
Testemunha:		Testemunha:	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	

TRT 18ª							
Fls							
Rub							

ANEXO DO CONTRATO CONVITE N° 19/2012

PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	2022	SERVIÇO: Reforma espaço físico e isolamento acústico no Gabinete DFT Paulo Canagé - ed. Sede									
	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REG	VALOR TOTAL		R\$ 9.96	7,93	Data: 21/09/2012					
		PRAZO: 8 dias				Página: Úl	NICA				
			CRONOGRAMA	FÍSICO FINANC	EIRO			•			
	777.22	96				DIAS					
ITEM	ETAPAS	SERV	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
EDIFICA	ÇÕES										
	Proteção de mobiliário, utensílios e equipamentos, Administração e transportes	8,07%	30% 241,20	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	804,00
2	Remanejamento de mobiliário	2,62%	50% 130,82	-	-	-	-	_	25% 65,41	25% 65,41	261,64
3	Desmontagem de divisória com salvamento	1,65%	100% 164,20	-	-	-	-	-	-	-	164,20
4	Aplicação de divisória em gesso acartonado 50mm composta de 02 placas, montante e painel em lã de rocha — completa		35% 1.548,11	35% 1.548,11	30% 1.326,95	1	-	-	-	-	4.423,16
5	Desmontagem de porta/divisória com salvamento	0,14%	100% 13,75	-	-	-	-	-	-	-	13,75
	Montagem de divisória painel cego 35mm - incluso ferragens e acabamentos	1,26%	50% 62,87	50% 62,87	-	-	-	-	-	-	125,74
7	Montagem de porta divisória salvada	0,24%	100% 24,20	-	-	1	-	-	-	-	24,20
8	Aplicação de divisória painel cego 35mm, incluso ferragens e acabamentos - padrão existente	26,75%	-	20% 533 , 38	20% 533,38	20% 533,38	20% 533,38	20% 533,38	-	-	2.666,89
	Remanejamento de instalações elétricas, telefônicas, lógicas	1,97%	-	35% 68,81	25% 49,15	25% 49,15	15% 29,49	-	-	_	196,59
	Recomposição de partes afetadas, forro, pintura, testes.	11,55%	-	-	-	-	25% 287,87	25% 287,87	25% 287,87	25% 287,87	1.151,48
11	Limpeza final	1,37%							50% 68,14	50% 68,14	136,28
TOTAL	DESEMBOLSO PERÍODO	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,93	9.967,93
DESEMBO:	LSO ACUMULADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,93	
% DESE	MBOLSO PERÍODO		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
% DESEM	BOLSO PERÍODO ACUMULADO		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
	IÇO PERÍODO		21,92%	23,01%	19 , 96%	6,65%	9,34%	9,05%	5,03%	5,03%	100,00%
% SERVI	ÇO PERÍODO ACUMULADO		21,92%	44,93%	64,89%	71,54%	80,89%	89,93%	94,97%	100,00%	

ANEXO VI CONVITE N° 19/2012

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

	,inscrita no CNPJ
n°,por intermédic	de seu representante legal, o(a)
Sr(a)	,portador(a) da Carteira de
Identidade n°	e do CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto	no inc. V do art.27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993,	acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não	emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou	insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos, em qualquer trab	alho.
Emprega menor, a partir de quato	rze anos, na condição de aprendiz:
() SIM () NÃO	
	Goiânia,dede 2012.
_	tante Legal r extenso e assinatura)

CONVITE N° 19/2012 DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

									,po	rtado	or(a))	da
Carteira	a c	de	Iden	tidac	le	n°_					е	do	CPF
n°				DECL	ARA,	par	a fir	ns do	disp	osto	no	inc.	V do
art.27 d	da Le	i n°	8.66	6, de	21	de j	unho	de 1	993,	acre	scid	o pel	a Lei
n° 9.85	4, de	e 27	de	outul	oro	de 3	L999,	que	não	emp	rega	meno	or de
dezoito	anos	em	trak	palho	no	turno	, pe	rigos	so ou	ı ins	saluk	ore e	e não
emprega	menoi	de	dezes	sseis	ano	s, em	ı qua	lquer	trab	alho	•		
Emprega	menoi	c, a	parti	r de	qua	torze	ano:	s, na	cond	ição	de a	apren	diz:
(SIM NÃO											
					Goiá	ânia,		_de			_de 2	2012.	
				Rej	pres	entar	nte L	egal					
		(No	me co	mplet	o po	or ex	tenso	o e as	ssina	tura)			

ANEXO VII

CONVITE N°19/2012

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	estabelecida	na
Rua		
inscrita no CNPJ n°	_, DECLARA, sob pena	das
sanções administrativas cabíveis e	as penas da lei,	ser
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno	Porte (EPP) nos termos	da
legislação vigente, não possuindo nenhum	dos impedimentos previs	tos
no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n	° 123/2006, estando apt	а а
usufruir do tratamento favorecido estabel	lecido na referida Lei.	
	1 0010	
Goiânia, de	de 2012.	
Representante Leo	-	
(Nome completo por extenso	o e assinatura)	

66

ANEXO VIII CONVITE N° 19/2012

PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	poder judiciário da união	SERVIÇO: Reforma espaço físico e isolamento acústico no Gabinete DFT Paulo Canagé - ed. Sede									
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO				VALOR TOTAL R\$ 9.967,93				Data: 21/09/2012			
				PRAZO: 8 dias				Página: ÚNICA			
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
ITEM	ETAPAS	% SERV	DIAS								
			1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
EDIFICAÇÕES											
	Proteção de mobiliário, utensílios e equipamentos, Administração e transportes	8,07%	30% 241,20	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	10% 80,40	804,00
2	Remanejamento de mobiliário	2,62%	50% 130,82	-	-	ı	-	-	25% 65,41	25% 65,41	261,64
3	Desmontagem de divisória com salvamento	1,65%	100% 164,20	1	-	1	-	-	-	-	164,20
4	Aplicação de divisória em gesso acartonado 50mm composta de 02 placas, montante e painel em lã de rocha – completa	44,37%	35% 1.548,11	35% 1.548,11	30% 1.326,95	1	-	-	-	-	4.423,16
5	Desmontagem de porta/divisória com salvamento	0,14%	100% 13,75	-	1	1	_	-	-	-	13,75
	Montagem de divisória painel cego 35mm - incluso ferragens e acabamentos	1,26%	50% 62,87	50% 62,87	1	1	-	-	-	-	125,74
7	Montagem de porta divisória salvada	0,24%	100% 24 , 20	-	-	-	-	-	-	-	24,20
8	Aplicação de divisória painel cego 35mm, incluso ferragens e acabamentos - padrão existente	26,75%	-	20% 533,38	20% 533,38	20% 533,38	20% 533,38	20% 533,38	-	-	2.666,89
ų ų	Remanejamento de instalações elétricas, telefônicas, lógicas	1,97%	-	35% 68,81	25% 49,15	25% 49,15	15% 29,49	-	_	_	196,59
	Recomposição de partes afetadas, forro, pintura, testes.	11,55%	-	-	-	-	25% 287,87	25% 287,87	25% 287,87	25% 287,87	1.151,48
11	Limpeza final	1,37%							50% 68,14	50% 68,14	136,28
TOTAL	DESEMBOLSO PERÍODO	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,93	9.967,93
DESEMBOLSO ACUMULADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,93		
% DESEMBOLSO PERÍODO			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
% DESEMBOLSO PERÍODO ACUMULADO			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
% SERVIÇO PERÍODO			21,92%	23,01%	19,96%	6,65%	9,34%	9,05%	5,03%	5,03%	100,00%
% SERVIÇO PERÍODO ACUMULADO			21,92%	44,93%	64,89%	71,54%	80,89%	89,93%	94,97%	100,00%	